



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA MME Nº 848, DE 4 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 26, inciso VI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta do Processo nº 48100.000004/1994-86, resolve:

Art. 1º A partir da publicação desta Portaria, a outorga da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Mello, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.001454-0.01, com 10.685 kW de potência instalada, bem como as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito, originalmente outorgada à Valesul Alumínio S.A., por meio da Portaria DNAEE nº 3, de 18 de janeiro de 1995, cuja titularidade foi transferida para a Rio Novo Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.470.533/0001-47, conforme disposto na Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.112, de 8 de junho de 2021, passa a ser objeto do regime de Autorização, nos termos da legislação vigente aplicável às Pequenas Centrais Hidrelétricas.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições constantes da Portaria DNAEE nº 3, de 18 de janeiro de 1995 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.112, de 8 de junho de 2021, no que não conflitarem com o regime jurídico de autorização.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelos prazos de extensão de outorga estabelecidos para a PCH Mello, conforme disposto no Anexo I da Resolução Homologatória ANEEL nº 2.919, de 3 de agosto de 2021, e no Anexo II da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.439, de 1º de abril de 2025.

Art. 3º A revogação desta Portaria não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade ao Poder Concedente por encargos, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada perante terceiros, inclusive em relação a seus empregados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.7.2025 - Seção 1.